



# DIMPES

## Diário Oficial do MPES

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Francisco Martínez Berdeal<br><b>Procurador-Geral de Justiça</b><br>Elda Márcia Moraes Spedo<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa</b><br>Andréa Maria da Silva Rocha<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial</b><br>Luciana Gomes Ferreira de Andrade<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional</b><br>Gustavo Modenesi Martins da Cunha<br><b>Corregedor-Geral do Ministério Público</b><br>Humberto Alexandre Campos Ramos<br><b>Ouvidor do Ministério Público</b> | <b>Procuradores:</b><br>Catarina Cecin Gazele<br>Eliezer Siqueira de Sousa<br>Carla Viana Cola<br>Alexandre José Guimarães<br>Sócrates de Souza<br>Fábio Vello Corrêa<br>José Claudio Rodrigues Pimenta<br>Josemar Moreira<br>Benedito Leonardo Senatore<br>Maria de Fátima Cabral de Sá | Sídia Nara Ofranti Ronchi<br>Luís Augusto Suzano<br>Altamir Mendes de Moraes<br>Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro<br>Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet<br>Cleber Pontes da Silva<br>Carla Stein<br>Edwiges Dias<br>Karla Dias Sandoval Mattos Silva | Almiro Gonçalves da Rocha<br>Izabel Cristina Salvador Salomão<br>Márcia Jacobsen<br>Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno<br>Fabiana Fontanella<br>César Augusto Ramaldes da Cunha Santos<br>Marcello Souza Queiroz<br>Maria Cristina Rocha Pimentel |
|---|--|---|--|

### CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

#### PORTARIA PGJ Nº 1278, de 22 de outubro de 2024.

*Altera o inciso II do art. 5º da Portaria nº 2.936, de 20 de março de 2019, que cria as Coordenadorias Regionais por Bacias Hidrográficas e as Coordenadorias Temáticas Ambientais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0082.0039926/2024-65](#),

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 5º da Portaria nº 2.936, de 20 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

II - Coordenadoria de Controle da Qualidade do Ar;

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA PGJ Nº 1279, de 22 de outubro de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO LEMOS VIEIRA, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Controle da Qualidade do Ar, no período de 23.10.2024 a 01.05.2026.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA PGJ Nº 1280, de 22 de outubro de 2024.

**Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a tramitação dos procedimentos de inventário e/ou partilha oriundos das serventias extrajudiciais, quando houver interessado criança, adolescente ou incapaz.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 571, de 27 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual altera a Resolução CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução, dentre outras providências, autoriza a realização de inventário “por escritura pública, ainda que inclua interessado criança, adolescente ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que “a eficácia da escritura pública do inventário do interessado criança, adolescente ou incapaz dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar o expediente ao respectivo representante”, nos termos do art. 12- A, § 3º, da Resolução CNJ nº 35/2007;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2024, a Proposição CNMP nº 1.01076/2024-46 que regulamenta a atuação do Ministério Público em procedimentos extrajudiciais, como inventários que envolvem crianças, adolescentes e incapazes, que visa garantir agilidade e segurança jurídica em tais casos, além de padronizar a interação entre o Ministério Público e os serviços notariais;

CONSIDERANDO que a comunicação entre as serventias extrajudiciais e as unidades do Ministério Público será realizada por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do MPES, não é mais autorizada a tramitação de documentos físicos, tendo em vista a integral implementação de sistemas eletrônicos para processamento de feitos nas áreas judicial, extrajudicial, pré-processual e administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0088.0038683/2024-71](https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a tramitação dos procedimentos de inventário e/ou partilha realizados por escritura pública, quando houver interessado criança, adolescente ou incapaz, com fundamento nas Resoluções nº 35, de 24 de abril de 2007, e nº 571, de 27 de agosto de 2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Enquanto não houver interoperabilidade entre os sistemas, os procedimentos extrajudiciais de inventário e/ou partilha a que se refere esta Portaria devem ser encaminhados, na íntegra, ao Ministério Público pelas serventias extrajudiciais, via sistema de Protocolo Eletrônico do MPES, disponível no link <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>, vedada a remessa por meio físico.

Art. 3º Recebido o processo, o(a) Promotor(a) de Justiça deverá classificá-lo imediatamente com a classe “(910034) Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil” e com o assunto “(7687) DIREITO CIVIL >>Sucessões>>Inventário e Partilha” no sistema eletrônico Gampes, enquanto não for criada classificação específica no Sistema Gestor de Tabelas - SGT pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O membro do Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a apresentação de documentação complementar, manifestar-se favoravelmente à lavratura do ato ou impugná-lo, sem prejuízo de outras intervenções previstas em lei ou na Constituição Federal.

§ 1º Havendo necessidade de ajustes, esclarecimentos ou diligências, o(a) Promotor(a) de Justiça deverá determiná-los no procedimento eletrônico, no prazo mencionado no caput desta Portaria.

§ 2º A manifestação do Ministério Público, que deverá ser lançada com o movimento taxonômico “(920032) Manifestação”, será encaminhada à serventia extrajudicial demandante por via eletrônica, devendo o comprovante de envio ser juntado aos autos no sistema Gampes.

Art. 5º O(A) Promotor(a) de Justiça poderá se opor à lavratura do ato se, dentre outras hipóteses:

- I - não houver o pagamento do quinhão hereditário ou da meação da criança, adolescente ou incapaz em parte ideal em cada um dos bens inventariados;
- II - houver fundado indício de fraude, simulação ou dúvida sobre a declaração de vontade do herdeiro criança, adolescente ou incapaz;
- III - houver prejuízo ou lesão injustificados aos direitos ou aos interesses juridicamente protegidos do herdeiro criança, adolescente ou incapaz.

Art. 6º Em caso de prévia existência de inventário ou partilha judicial com posterior desistência das partes, a fim de promovê-los na forma extrajudicial, o procedimento extrajudicial de inventário e/ou partilha deve ser apresentado ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição no local onde está sediado a serventia extrajudicial.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Portaria:

- I - à sobrepilha, inclusive decorrente de inventário ou partilhas judiciais, no que couber;
- II - às verbas previstas na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980;

III - ao reconhecimento da meação do convivente, observado o disposto no art. 19 da Resolução CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007.

Art. 8º Havendo um só herdeiro com direito à totalidade da herança, e sendo ele criança, adolescente ou incapaz, observar-se-á o disposto no art. 26 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º O Núcleo de Atuação no Direito das Famílias - Nufam disponibilizará modelos de manifestação, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA PGJ Nº 1281, de 22 de outubro de 2024.**

*Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017, estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0004.0038796/2024-26](#),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso V ao § 1º do art. 3º da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017, e o § 5º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

(...)

V - se dispuser a acumular integralmente o cargo.

(...)

§ 5º Não havendo interessados em acumulação integral do cargo, serão admitidas habilitações parciais, devendo o interessado informar, em formulário próprio, a possibilidade de se manifestar em processos e/ou fazer audiências, indicando, inclusive, os dias de semana de sua possibilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**

#### **RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No Extrato da Dispensa de Licitação, do processo Sei! nº 19.11.0034.0036470/2024-07, de 21 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, p. 1 e 2, de 22 de outubro de 2024.

**ONDE SE LÊ:** no valor total de R\$ 1.703,70 (um mil setecentos e três reais e setenta centavos),

**LEIA-SE:** no valor total de R\$ 1.694,00 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais),

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo MP nº 19.11.0052.0036677/2024-65**

**ID CidadES Nº 2024.500M1300001.10.0043**

Embasada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso III, alínea "f", da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0052.0036677/2024-65, **RATIFICO** todos os atos referentes a inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, para contratação de 02 (duas)